PUBLICADO EM
Data: 27/09/19
Órgão: DIOES/AMUNES

CONTRATO Nº 103/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM: **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 27.167.311/0001 – 04, SITUADA A RUA SUELON DIAS MENDONÇA, Nº. 20, CENTRO, ECOPORANGA-ES, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO O SR. **ELIAS DAL COL**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, PORTADOR DO CPF SOB O Nº. 478.812.757-15 E CÉDULA DE IDENTIDADE SOB O Nº. 189.546-SSP-ES, RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E **WILTON RODRIGUES DA SILVA**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 114.196.277-24, C.I. Nº 13.155.138 SSP MG, RESIDENTE NA RUA PRINCIPAL, S/Nº, DISTRITO DE COTAXÉ, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, CEP 29.850-000, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **CONTRATADA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos **vinte e cinco (25)** dias do mês de **setembro (09)** do ano **dois mil e dezenove (2019)**, o **MUNICIPIO DE ECOPORANGA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO** e a **CONTRATADA,** ambos anteriormente qualificados de acordo com o inciso III, do Art. 25, da Lei 8.666/93, o processo nº. **7248/2019,** protocolado no dia 20 de setembro de 2019**,** resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de pessoa física detentora de direitos exclusivos para comercialização de show da atração musical de renome local da **"BANDA DESTAK SERTANEJO"**, para apresentação de show artístico musical, no dia 28 de setembro de 2019, com duração aproximada de 2h30min, com início previsto para às 0h30min.

CLÁUSULA 2ª. EXECUÇÃO DO SHOW MUSICAL

2.1. O show será realizado no dia 28 de setembro de 2019, no Parque de Exposições " Nilson Nardacci Figueredo", em que será realizado o Evento **"VI CAVALGADA e III CONCURSO LEITEIRO DE ECOPORANGA"**;

2.2. Todas as despesas correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**;

2.3. O show terá horário de início previsto a partir das 0h30min;

2.4. Caso a duração do show ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado;

Wilton Rodrigues da Silva.

2.5. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como, associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE;

2.6. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.7. A escolha do repertório a ser executado ficará a critério da CONTRATADA, no entanto a mesma deverá zelar pela qualidade, animação e variedade do repertório, destacando os sucessos da banda;

CLÁUSULA 3ª. DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

3.1.O valor da presente contratação é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto contratado.

3.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

020 – GABINETE DO PREFEITO
001 – GABINETE DO PREFEITO
04 – Administração
392 – Difusão Cultural
0017 – GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E TURISMO
2.006 – Realização de Festas e Comemorações Municipais
33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA 4ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado na semana após apresentação artística, mediante documentação fiscal comprobatória.

4.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

4.3. O pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica.

4.4. O Município de Ecoporanga/ES, reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar as sanções que se fizerem necessárias caso os serviços estiverem em desacordo com o previsto no termo de referência.

CLÁUSULA 5ª – DA REVISÃO

5.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será revisto.

CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE

6.1. Não se aplica.

Wilton Rodrigues da Silva

CLÁUSULA 7ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, executando os serviços contratados com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade.

7.1.2. Zelar para que sejam cumpridas todas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como, a legislação de trânsito vigente e as normas internas da contratante.

7.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade as pessoas necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste, cabendo-lhe remunerá-los e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da contratante.

7.1.4. Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados e por quaisquer danos que estes, ou seus prepostos, porventura venham a ocasionar para a contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços, podendo a contratante descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente ao dano.

7.1.5. Caberá à Contratada, arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe e outras despesas que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços contratados.

7.1.6. A Contratada será responsável por danos e prejuízos causados à Contratante, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente ao dano.

7.1.7. Em caso de impedimento de um dos integrantes da banda se apresentar será analisado pela comissão de festa mediante verificação da motivação e do show apresentado, após resolverá se haverá desconto ou não no valor do show ofertado.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

7.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar seu serviço dentro das normas estabelecidas no contrato.

7.2.3. Comunicar à contratada, as possíveis irregularidades detectadas na execução do serviço contratado.

7.2.4. Exercer a fiscalização por meio de funcionário designado para tal.

Wilton Rodrigues da Silva.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela comissão de festa, responsável pela organização do evento;

8.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura de Ecoporanga-ES, especialmente designado, pela Portaria nº 252 de 22 de Julho de 2019, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Art. 67, Lei 8666/93);

8.3. O responsável pela Comissão deverá reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar todas as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

8.4. Deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e demais condições.

8.5. Se for o caso, deverá comunicar à Administração a necessidade de alterações no objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado;

8.6. Impedir a subcontratação na execução dos serviços, salvo quando deliberado pela Comissão de festa;

8.7. Comunicar – por escrito – ao responsável qualquer falta cometida pela empresa.

CLÁUSULA 9ª. DAS SANSÕES

9.1. As sanções administrativas obedecerá ao disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, "in totum";

9.2. No caso de aplicação de multa, será apurada pela seguinte fórmula: M = 0,02 x C x D. Onde: M = valor da multa; C = valor da obrigação; D = número de dias em atraso;

9.3. Constitui em faltas que poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens acima e ainda:

9.4. Recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato ou não manter sua proposta, incorrer em inexecução total ou parcial do contrato;

9.5. A Contratante, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela Contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;

9.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente;

Wilton Rodrigues da Silva.

9.7. A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

9.8. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.9 Destarte o supracitado, nada impede que sejam aplicadas cumulativamente ou não as demais sansões contidas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª. DA VIGÊNCIA

10.1. Este **CONTRATO** terá vigência no período de **90 (noventa)** dias, contados após a data da assinatura, período o qual é necessário para cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em especial pelo pagamento integral do valor deste.

CLÁUSULA 11ª. DA RESCISÃO

11.1. O presente **CONTRATO** será rescindido nos termos do art. 77 **"usque"** 80 da Lei nº 8666/93, de acordo com o fato ocorrido e enquadramento nos termos legais precitados, de acordo com os termos consignados no **CONTRATO**, ou por iniciativa de qualquer uma das partes desde que amplamente fundamentada.

CLÁUSULA 12ª. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1. Insta salientar, que no valor do contrato, já estão incluídas todas as despesas com hospedagem, alimentação, camarim, translado e todos os demais correlatos a efetiva prestação dos serviços, ficando a cargo da contratante, tão somente a responsabilidade no tocante as condições para a execução do objeto, ou seja, fornecimento de palco, som e iluminação.

CLÁUSULA 13ª. DO FORO

13.1. De acordo com o inciso XIII, § 2º, do artigo 55 da Lei 8.666/93, fica o foro de Ecoporanga-ES, competente para dirimir quaisquer dúvidas da contratação avençada.

13.2. E, por estarem acordes é o presente **CONTRATO,** depois de lido a achado conforme, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ecoporanga-ES, 25 de setembro de 2019.

ELIAS DAL'COL
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES
CONTRATANTE

Wilton Rodrigues da Silva.

Wilton Rodrigues da Silva.
BANDA DESTAK SERTANEJO
WILTON RODRIGUES DA SILVA
CONTRATADA

GILBERTO GIL DA CRUZ
Presidente da comissão organizadora da VI cavalgada
Portaria nº 252/2019

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº: 077 679 907 02

2ª Maria Cecina Silva Batista

CPF Nº: 185.372.047-06